

**HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.000.493/0002-15 NIRE 35300497597

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS**

**Hortus Comércio de Alimentos S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de agosto de 2025, às 10:00 horas, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, ou por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81/2020"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Orbis Distribuição de Alimentos Ltda. pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.", celebrado nesta data entre a Companhia e a ORBIS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.550.909/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.446.773, com sede na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Vitor Angelo Fortunato, nº 413, Jardim Alvorada, CEP 06.612-800 ("Incorporada"), o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(iii)** a ratificação da contratação e nomeação da "NOVA M&S CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA., com sede na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 006, Torre 02, Edifício Colline Alto de Pinheiros, bairro Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05061-100, com inscrição no CNPJ/ME sob o nº 19.577.853/0001-19, registrada no CRC/SP sob o nº 25P031799/O-8, através de seu representante legal e responsável técnico/perito, PAULO SERGIO SEVERO DA SILVA, brasileiro, contador, casado, portador da célula de identidade RG de nº 19.518.628-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.788.468-61, registrado no CRC-SP sob o nº SP 15P244513/O-8, domiciliado na Rua Cerro Corá, nº 585, conjunto 006, Torre 02, Edifício Colline Alto de Pinheiros, bairro Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05061-100, ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(iv)** a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; **(v)** a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação ("Incorporação"); **(vi)** consignar que o capital social da Companhia permanecerá inalterado, em razão da incorporação da Incorporada; e **(vii)** a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na referida assembleia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Sr. Caio Conti (Jurídico) – [caio\\_conti@marche.com.br](mailto:caio_conti@marche.com.br) com no mínimo **2 (dois) dias úteis** de antecedência à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos digitalizados: (a) documento de identidade com foto; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser enviada aos acionistas. São Paulo/SP, 31 de julho de 2025. **Peter Lohken** - Membro do Conselho de Administração, **Bernardo José de Ouro Preto Santos** - Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>